



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº .....

OFÍCIO Nº 740/2023 - GAB., DE 20 DE JULHO DE 2023.

**SÚMULA:** Dispõe sobre os Processos de Seleção para as funções de Diretor Escolar, Diretor Auxiliar e Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar, na Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

Londrina, 20 de julho de 2023.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 26/07/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10591003** e o código CRC **D587DF3A**.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº .....

**SÚMULA:** Dispõe sobre os Processos de Seleção para as funções de Diretor Escolar, Diretor Auxiliar e Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar, na Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I :**

#### **TÍTULO I**

#### **DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DE DIRETORES ESCOLARES E DIRETORES AUXILIARES**

**Art. 1º** Os Diretores Escolares e Diretores Auxiliares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação serão eleitos pela comunidade escolar, direta e uninominalmente, na forma desta Lei.

**§ 1º** O voto será direto, não obrigatório, secreto e paritário.

**§ 2º** O processo de seleção será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que definirá a exigência de critérios técnicos de mérito e de desempenho, conforme segue:

I. Comprovação de titulação acadêmica, conforme legislação vigente para o cargo ocupado;

II. Avaliação de conhecimento para o exercício da função de Diretor Escolar ou Diretor Auxiliar, que poderá ser:

a) escrita; ou,

b) oral.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

§ 3º O decreto do Executivo, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser elaborado por comissão específica para este fim, composta por representantes dos diferentes segmentos da Rede Municipal de Educação, envolvidos no processo de seleção de Diretores Escolares e Diretores Auxiliares.

**Art. 2º** A função de Diretor Escolar e Diretor Auxiliar será exercida por servidor público municipal estável, ocupante de cargo de carreira pertencente à Lei nº 11.531, de 9 de abril de 2012, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público.

**Art. 3º** As unidades escolares em funcionamento conforme previsto no § 2º do Art. 16 da Lei nº 11531, de 9 de abril de 2012, comporá chapa com o Diretor Escolar e Diretor Auxiliar.

**Art. 4º** O Diretor e Diretor Auxiliar deverão ser avaliados de forma contínua e sistematizada, durante o respectivo mandato, visando o acompanhamento de desempenho dos referidos profissionais.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Educação ofertar curso de formação em serviço para os Diretores e Diretores Auxiliares durante o mandato, visando ao aprimoramento da função.

**Art. 6º** O mandato dos Diretores/Diretores Auxiliares será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas.

**Art. 7º** Em atendimento ao disposto no artigo 1º, desta Lei, terão direito a voto:

- I. Todos os servidores efetivos ou não, da unidade escolar;
- II. Os alunos que estejam regularmente matriculados na referida unidade escolar, desde que tenham 16 anos completos até a data da eleição;
- III. O pai, ou a mãe, ou o responsável de alunos menores de 16 anos com direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na unidade escolar.

§ 1º Os votantes terão direito a um voto, mesmo se enquadrando na condição de um ou mais dos incisos I, II e III deste artigo, respeitando-se a seguinte hierarquia:

- I. Servidor, efetivo ou não, da unidade escolar;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

II. Aluno;

III. Pai ou responsável.

§ 2º O servidor que trabalha em mais de uma unidade escolar votará distintamente, nas eleições de cada uma delas.

§ 3º Os pais que possuírem filhos em mais de uma unidade escolar votarão, distintamente, nas eleições dessas unidades.

§ 4º Os votantes expressos no inciso III, deste artigo, só terão direito a voto se seus nomes estiverem indicados nas fichas individuais dos alunos como pais ou responsáveis.

**Art. 8º** Os votos serão divididos de forma paritária entre os segmentos servidores, efetivos ou não, da unidade de ensino - 50% (cinquenta por cento) e o de pais/alunos - 50% (cinquenta por cento).

## CAPÍTULO II

### DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS

**Art.9º** Os Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação serão eleitos pela comunidade escolar, direta e uninominalmente, na forma desta Lei.

§ 1º O voto será direto, não obrigatório e secreto.

§ 2º O processo de seleção será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que definirá a exigência de critérios técnicos de mérito e de desempenho, conforme segue:

I. Comprovação de titulação acadêmica, conforme legislação vigente para o cargo ocupado;

II. Avaliação de conhecimento para o exercício da função de Coordenador Pedagógico, que poderá ser:

a) escrita; ou,

b) oral.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

§ 3º O decreto do Executivo, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser elaborado por comissão específica para este fim, composta por representantes dos diferentes segmentos da Rede Municipal de Educação, envolvidos no processo de seleção de Coordenadores Pedagógicos.

**Art. 10** A função de Coordenador Pedagógico será exercida por servidor público municipal estável, ocupante de cargo de carreira pertencente à Lei nº 11.531, de 9 de abril de 2012, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público.

**Art. 11** As unidades escolares, poderão contar com mais de um Coordenador Pedagógico, conforme o número total de turmas distribuídas a seguir:

<b>Turmas</b>	<b>Coordenador</b>
Até 14 (quatorze)	1 (um)
De 15 (quinze) a 28 (vinte e oito)	2 (dois)
Mais de 28 (vinte e oito)	3 (três)

§ 1º As unidades escolares que possuem sob sua responsabilidade o funcionamento de turmas em outro prédio escolar, poderão contar com mais um coordenador pedagógico, conforme análise da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Para efeito do número de turmas citado no caput deste artigo, os alunos matriculados em período integral serão contados em dobro, considerando que estes formam turmas no período da manhã e da tarde.

**Art. 12** O Coordenador Pedagógico deverá ser avaliado de forma contínua e sistematizada, durante o respectivo mandato, visando o acompanhamento de desempenho do referido profissional.

**Art. 13** Compete à Secretaria Municipal de Educação ofertar curso de formação em serviço para os Coordenadores Pedagógicos durante o mandato, visando ao aprimoramento da função.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 14** O mandato dos Coordenadores Pedagógicos será de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas.

**Art. 15** Em atendimento ao disposto no artigo 1º, desta Lei, terão direito a voto, todos os servidores, efetivos ou não, da unidade escolar.

§ 1º O servidor, efetivo ou não, que trabalha em mais de uma unidade escolar votará distintamente, nas eleições de cada uma delas.

§ 2º O servidor, efetivo ou não, que trabalha com dois vínculos empregatícios na mesma unidade escolar terá direito a um único voto.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.969, de 2 de novembro de 1994.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI**

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como finalidade dispor sobre os Processos de Seleção para as funções de Diretor Escolar, Diretor Auxiliar e Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar, na Rede Municipal de Educação.

Considerando o Plano Nacional de Educação (2014/2024) – Lei 13.005/2014 e o Plano Municipal de Educação – Lei 12.291/2015 que estabelece em sua meta 19, critério técnico de mérito e desempenho associado à consulta à comunidade escolar como forma de acesso à função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares públicas, a Secretaria Municipal de Educação, desde 2017, organiza processo de escolha de diretores escolares atendendo ao disposto por tais ordenamentos.

Além disso, a Lei 14.113 de 2020, do novo FUNDEB apresenta algumas condicionalidades para o recebimento de parcela complementar, dentre elas, o provimento da função de diretor por meio de critério técnico de mérito e desempenho com a participação da comunidade.

Considerando ser a função de Coordenador Pedagógico uma exigência da Deliberação nº 02/2016 do Conselho Municipal de Educação, que determina a presença de um Coordenador Pedagógico em todas as unidades de ensino.

Por meio da Lei 12.827/2018 que introduziu alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo deste Município, acrescentando o item VII ao artigo 16 da Lei 11.531/2012, criando a função de Coordenação Pedagógica de Unidade Escolar.

No ano de 2020, por meio da Lei 13.135/2020, houve a revogação do Artigo 7º da Lei 12.827/2018, sendo assim, após todas estas alterações há necessidade de regulamentar os critérios do Processo de Seleção para a função de Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares;

Tendo em vista essas novas normatizações a Secretaria Municipal de Educação pretende realizar a atualização da legislação municipal vigente, deixando-a em consonância com as demais.

A intenção ao regulamentar a forma de suprimento de tais funções é garantir a permanência do processo democrático, atendendo assim o anseio da Rede Municipal de Educação, onde a cada novo Processo de Seleção de Diretores Escolares, Diretores Auxiliares e Coordenadores Pedagógicos, a Secretaria Municipal de Educação por meio de Comissões formadas com representantes de vários segmentos, elaborará um Decreto contendo todos os desdobramentos e encaminhamentos baseados na Lei Municipal, garantindo a execução de um processo transparente.

Informamos que não haverá nenhum impacto financeiro, pois atualmente, em todas as unidades escolares, as vagas para as funções de Diretores Escolares, Diretores Auxiliares e Coordenadores Pedagógicos encontram-se supridas de acordo com a legislação vigente.

Esperamos, assim, diante das singelas razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis.

Londrina, 20 de julho de 2023.

**Marcelo Belinati Martins**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 26/07/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10589316** e o código CRC **BE2837F4**.

**Referência:** Processo nº 19.005.114251/2023-53

SEI nº 10589316





# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício nº 740/2023-GAB.

Londrina, 20 de julho de 2023.

A Sua Excelência, Senhor  
Emanoel Gomes  
Presidente da Câmara Municipal  
Londrina – PR

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre os Processos de Seleção para as funções de Diretor Escolar, Diretor Auxiliar e Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar, na Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa egrégia Casa de Leis a apensa propositura por meio da qual pretende o Executivo autorização legislativa como a finalidade de dispor sobre os Processos de Seleção para as funções de Diretor, Diretor Auxiliar e Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar na Rede Municipal de Educação. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

**Marcelo Belinati Martins**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 26/07/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10589117** e o código CRC **5D41BD4E**.

**Referência:** Processo nº 19.005.114251/2023-53

SEI nº 10589117